



**Câmara Municipal de Caraguatatuba  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo**

**(Define o comércio ambulante como atividade essencial ao Município de Caraguatatuba).**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:**

**Artigo 1º.** – Define as atividades de comércio ambulante como essenciais ao Município de Caraguatatuba, seguindo todas as regras sanitarias.

**Artigo 2º.** – Considera-se comércio ambulante a atividade temporária de venda a varejo, de mercadorias, realizada em logradouros públicos, por profissional autônomo, sem vinculação com terceiros, pessoa física, em locais ou horários previamente determinados.

**Artigo 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 27 de janeiro de 2021.

**ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JUNIOR  
Vereador - PSDB**

**JUSTIFICATIVA:**

Caraguatatuba, por ser considerada uma cidade turística e por conter um número considerado de ambulantes, devido também a escassez de um emprego formal não só em nossa cidade mas como em todo país, justifica-se o pedido. Ainda

considerando que o ambulante mantendo as regras sanitarias ordenadas pelos decretos não geram aglomeração por estarem em local aberto consequentemente um risco muito menor comparado a um comercio fixo que geralmente esta localizado em locais fechados.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 27 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JUNIOR  
Vereador - PSDB

